DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 5
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.907, de 27 de dezembro de 2021.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício nº. 1264/2021 – SME, de 22/12/2021, protocolado sob o nº. 22392/2021, de 22/12/2021, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a convocação de um candidato aprovado para o cargo de Agente de Educação Infantil.

Considerando que uma servidora pediu exoneração do cargo de Agente de Educação Infantil a partir de 03/01/2022.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, com alterações posteriores, homologado através do Decreto nº. 6.770, de 29 de junho de 2016, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Agente de Educação Infantil, a saber**:**

I – AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
178º	675	ADRIANA CRISTINA DA SILVA NERY	20

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, munidos dos documentos exigidos pelo item “12.9” do Edital de Concurso Público nº. 001/2016, de 20 de abril de 2016, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (art. 9.º da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 31 de maio de 1993).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto nº 8.910, de 29 de dezembro de 2021.

*Renova a aprovação do Loteamento denominado **“RESIDENCIAL JARDIM VILA MARIA II”** e dá outras providências.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana; e, da Procuradoria-Geral do Município.

Considerando que o Decreto nº 8.461, de 19 de abril de 2021, aprovou o Loteamento denominado “RESIDENCIAL JARDIM VILA MARIA II” e deu outras providências, o qual encontra-se expirado.

Considerando que o empreendedor recebeu a Nota de Exigência nº 185725 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jales, na qual consta a necessidade de o loteador apresentar novo Decreto de aprovação.

DECRETO:

Art. 1º Fica renovada a aprovação do parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2º, na modalidade de loteamento, com a denominação de **“LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM VILA MARIA II”**, cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sob o nº 59/2021, de 09 de fevereiro de 2021, para fins residenciais, pertencente a **ELEONORA DE MELO NUNES DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 12.708.291-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 052.741.388-70, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes, nº 1947, Jardim Europa, Jales-SP; e outros, devidamente aprovado pelo Certificado GRAPROHAB nº 441/2018.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo 1º será implantado na área de terra de 22.377 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 22.245 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, localizada na Av. Francisco Jalles, Vila Maria, Jales-SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Art. 3º O loteador, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da expedição do Alvará de Licença de que trata o parágrafo único deste artigo, as obras de infraestrutura urbana de acordo com os Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sob o nº 59/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de que trata este artigo.

Art. 4º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº 41, de 18 de outubro de 1.995 e Lei Complementar Municipal nº 300, de 07 de janeiro de 2019, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos prejuízos, mediante a execução da Escritura Pública Declaratória de Garantia de Caução, lavrada no dia 08 (oito) de dezembro de 2020, no Livro nº 334, às páginas nº 044/047, do Segundo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste Decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto nº 8.911, de 29 de dezembro de 2021.

*Renova a aprovação do Loteamento denominado **"RESIDENCIAL CARMON"** e dá outras providências.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana; e, da Procuradoria-Geral do Município.

Considerando que o Decreto nº 8.462, de 19 de abril de 2021, aprovou o Loteamento denominado "RESIDENCIAL CARMON" e deu outras providências, o qual encontra-se expirado.

Considerando que o empreendedor recebeu a Nota de Exigência nº 185666 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jales, na qual consta a necessidade de o loteador apresentar novo Decreto de aprovação.

DECRETO:

Art. 1º Fica renovada a aprovação do parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2º, na modalidade de loteamento, com acesso controlado, com a denominação de **"LOTEAMENTO RESIDENCIAL CARMON"**, cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sob o nº 402/2019, de 23 de julho de 2019, para fins residenciais, pertencente a **CARLOS ROBERTO SOARES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.816.314-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 039.462.228-62, residente e domiciliado na Rua Treze, nº 2154, Apartamento nº 111, Edifício Portal Leste, Jales-SP; devidamente aprovado pelo Certificado GRAPROHAB nº 521/2014, em vigor nos termos do Ofício GRAPROHAB PG 1905/19, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo 1º será implantado na área de terra de 67.251,10 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 40.544 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, localizada no Prolongamento da Avenida Francisco Jalles, Jales-SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Art. 3º O loteador, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da expedição do Alvará de Licença de que trata o parágrafo único deste artigo, as obras de infraestrutura urbana de acordo com os Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sob o nº 402/2019, de 23 de julho de 2019.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de que trata este artigo.

Art. 4º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº 41, de 18 de outubro de 1.995 e Lei Complementar Municipal nº 300, de 07 de janeiro de 2019, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos prejuízos, mediante a execução da Escritura Pública Declaratória de Garantia de Caução, lavrada no dia 03 (três) de fevereiro de 2021, no Livro nº 273, às páginas nº 201/208, do Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste Decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

Decreto nº. 8.912, de 29 de dezembro de 2021.

Que nomeia candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2016, de 20/06/2016, com alterações posteriores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocada através do Decreto nº. 8.890, de 10 de dezembro de 2021, para o seguinte cargo:

I – AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
68º	715	SUELEN APARECIDA POLIZELO SCATENA	26

Art. 2.º A candidata terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contado a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de dezembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00967/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	**CNPJ:**	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-010
Telefone:	173622-3000	**Fax:**	
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br		
Representante	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
CPF:	284.644.738-18		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	**CNPJ:**	65.711.129/0001-53
Endereço:	RUA SETE, Nº 2072		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-014
Telefone:	(017) 3632-9606	**Fax:**	(017) 3632-6906
E-mail:	contato@impsjales.com.br		
Representante	CLAUDIR BALESTREIRO		
CPF:	109.240.378-73		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	superintendencia@impsjales.com.br	**Data início da**	01/10/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 5.282, de 14 de dezembro de 2021. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R$ 5.413.483,45 (cinco milhões e quatrocentos e treze mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2021 a 11/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.413.483,45 (cinco milhões e quatrocentos e treze mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 112.780,91 (cento e doze mil e setecentos e oitenta reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 112.780,91 (cento e doze mil e setecentos e oitenta reais e noventa e um centavos), vencerá em 31/01/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei nº 5.282, de 14 de dezembro de 2021..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00967/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 23/12/2021

Prefeitura Municipal de Jales
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES
CLAUDIR BALESTREIRO

Testemunhas

JORGE PAULO GUZZO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52
RG: 21.994.459-3

PAULO FRANCISCO MOREIRA DE CASTRO
ESCRITURÁRIO
CPF: 261.274.738-96
RG: 27.941.059-1

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00967/2021		Data	23/12/2021	
Valor consolidado	5.413.483,45		Valor da prestação inicial	112.780,91	
Número prestações	48		Vencimento 1ª prestação	31/01/2022	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			CPF	284.644.738-18
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	CLAUDIR BALESTREIRO			CPF	109.240.378-73
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 23/12/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Claudir Balestreiro Superintendente
BANCO DO BRASIL (*)	Ronaldo Augusto Brandini Matr. 8.758.591-x Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00967/2021)

DECLARAÇÃO

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00967/2021, firmado entre o/a Jales e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES em 23/12/2021, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
(x) Diário Oficial do MUNICIPIO - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jales, 29/12/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito

Página 3